

— Lei 277. —

O Prefeito municipal de
S^{ta} Leopoldina, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a câmara
municipal aprovou e em sancionou
com base nos parágrafos nos 1.^o, 2.^o e 4.^o
do artigo 40 da constituição do Estado
a seguinte lei:
art. 1.^o Fica concedido aos
funcionários efetivos, mensalistas e

contratados, com aumento de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, a partir de 1.º de maio do corrente exercício.

Art. 2.º O aumento de que trata o art. anterior é estendido aos aposentados, disp. Funcionários aposentados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta da receita própria, que será suplementada, se necessário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º maio 1972.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, em 26 de Junho de 1972.

Ypinar Fouche
- Prefeito municipal -